

**DECRETO Nº 42.082, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA: 18/04/20	
EDIÇÃO: 1910	
Assinatura/Servidor: Danilo Braga	Matrícula: 0173094-0

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO os grupos de riscos, o Centro de Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - CEPAC reforça as orientações aos idosos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas, que compõe o grupo de risco, que permaneçam em isolamento e distanciamento social, evitando ao máximo a saída da residência e redobrado os cuidados de higiene pessoal e desinfecção do ambiente domiciliar e respectivos objeto;

CONSIDERANDO o Plano de Enfrentamento a Pandemia do Coronavírus elaborado pela Prefeitura Municipal de Betim e às ações desenvolvidas pelos municípios que compõem a Região de Saúde de Betim e pelos prestadores de saúde complementar;

CONSIDERANDO monitoramento atual da assistência realizada aos pacientes dos casos leves, moderados e graves de COVID 19 pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde, PROCON, Procuradoria-Geral do Município e Guarda Municipal na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;



CONSIDERANDO a instrução emitida pelo Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – CEPAC, que dispõe sobre a curva epidemiológica do município de Betim e a estrutura criada no SUS-Betim para enfrentamento da pandemia, que recomendou a diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privadas;

CONSIDERANDO que a orientação quanto adoção, permanência ou alteração as medidas de isolamento social e medidas de controle ficarão sob a responsabilidade Centro de Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus – CEPAC e que este, fará o acompanhamento diário do boletim epidemiológico de Betim/região de saúde para estimar a capacidade assistencial instalada para atendimento nas Unidades de Saúde, incluindo os leitos clínicos e de Terapia Intensiva;

CONSIDERANDO que a margem de segurança assistencial está estabelecida em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de atendimento das Unidades de Saúde, incluindo os leitos clínicos e de Terapia Intensiva que compõem a Rede SUS/Betim;

CONSIDERANDO que é obrigatório o uso de máscara no município de Betim, o que reduz o risco de contágio em locais públicos, conforme Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as determinações previstas neste Decreto e nas Notas Técnicas a serem emitidas pela Diretoria de Vigilância em Saúde do Município;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios sanitários rigorosos às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado para combater a proliferação do COVID-19;





CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais, disponibilizada em 26 de março de 2020, sobre a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 17, de 22 de março de 2020, na qual foi mencionado que buscou "preservar o maior número de atividades e empreendimentos econômicos possíveis, condicionando o funcionamento à observância de rigorosos protocolos sanitários emitidos pelas autoridades competentes";

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que o objetivo foi "suspender determinadas práticas específicas que, por caracterizarem aglomeração desnecessária de pessoas, representariam um risco para a sociedade ao aumentar as chances de transmissão do vírus";

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que as atividades mencionadas na Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº17 "em momento algum afirma que apenas tais atividades devem ser mantidas, de maneira que compete aos gestores locais determinar quais outras deverão continuar em funcionamento";

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi citado que o objetivo da Deliberação Estadual do Comitê Extraordinário COVID-19 nº17 é "adotar medidas de isolamento social por meio da resolução do fluxo, contato e aglomeração de clientes e trabalhadores, de modo a prevenir o contágio pelo COVID-19 e, ao mesmo tempo, manter atividades ou empreendimentos que não necessariamente impliquem em aglomerações de pessoas";

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que os estabelecimentos comerciais que possuam atividades que gerem aglomerações deverão adequar suas atividades;

CONSIDERANDO que na Nota de Esclarecimento do Estado de Minas Gerais foi mencionado que compete aos Municípios "impor outras restrições e



medidas sanitárias para as atividades e empreendimentos que permanecerem funcionando, de modo, a evitar, ao máximo o total fechamento";

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPITULO I - DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica decretada para todos os fins de direito, o Estado de Calamidade Pública no município de Betim, em especial para o art. 65, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros em decorrência da emergência de saúde pública da pandemia do Coronavírus- COVID-19.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus- COVID-19, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

3.



Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

CAPITULO II- DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS

Art. 5º Ficam permitidas a partir do dia 22 de abril de 2020, o retorno das atividades dos estabelecimentos, desde que atendam as determinações previstas neste Decreto, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica.

Art. 6º Fica proibida a utilização e aglomeração de pessoas na Represa Várzea das Flores, durante o período da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Art. 7º São medidas de observância obrigatória, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, e, necessárias para que os estabelecimentos permaneçam em funcionamento, conforme Nota Técnica nº 003/2020, da Diretoria de Vigilância em Saúde:



I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, tendo por base 1 (um) cliente a cada 3 (três) metros quadrados úteis;

II - efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos proprietários do estabelecimento, inclusive na parte externa do local, com distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas nas filas, com marcação na calçada;

III - garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;

IV - disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;

V - prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes e, se possível de forma intercalada nos corredores de estabelecimentos como drogarias e supermercados;

VI - ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

VIII - realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares, etc.) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool 70% utilizar hipoclorito - água sanitária a 2% de concentração;

IX - evitar que as pessoas toquem em superfícies e se abstenha de contato físico com outras;

X - manter distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;

XI - restringir o número de pessoas dentro do estabelecimento à 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área útil de circulação, sendo considerado pessoa, clientes e funcionários, observado sempre a distância de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os mesmos;





XII - descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 Anvisa/MS;

XIII - higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;

XIV - para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade dos medicamentos;

XV - disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;

XVI - todos os funcionários deverão utilizar roupas/uniformes exclusivos dentro dos estabelecimentos, inclusive máscaras que evitem a propagação de saliva e líquidos corporais, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;

XVII - na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vetada a entrada de clientes ou funcionários, que também deverão ser testados, com temperatura corporal superior a 37°;

XVIII - evitar assentos, cadeiras com encosto e superfícies que possam ser transmissoras de vírus e bactérias;

§ 1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.

§ 2º O estabelecimento que deixar de cumprir o descrito no caput deste artigo, terá seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado, além de outras cominações legais, inclusive multa.





Art. 8º Os estabelecimentos não poderão autorizar que pessoas entrem em seu interior sem o uso de máscaras a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 9º. Ficam suspensos a realização de velórios, devendo ocorrer o sepultamento direto com caixão lacrado, em cemitérios públicos e particulares do município de Betim.

§ 1º O ato de sepultamento somente poderá ser acompanhado por até 4 (quatro) familiares e oficial religioso.

§ 2º Para o óbito tenha ocorrido em razão do Coronavírus, ou com suspeita, poderá ser cremado dentro de todas as normas e técnicas legais, com consentimento dos familiares ficando todo ônus a cargo do Município.

Art. 10. Fica determinado que os serviços de transporte de passageiros, deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

I - realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

II - higienização do sistema de ar-condicionado;

III - manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IV - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

Art. 11. Fica definido que as academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, além das medidas previstas no art. 7º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:



I - afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação, incluindo funcionários e clientes, conforme o número de metros quadrados úteis, limitando a ocupação do estabelecimento a 50% (cinquenta por cento) da área treinável e tendo por base 1(um) cliente a cada 4(quatro) metros quadrados úteis, devendo respeitar o limite apontado na respectiva placa;

II - observar a distância mínima de 1,5(um vírgula cinco) metros entre clientes e funcionários, inclusive nas filas de entrada e saída das respectivas academias;

III - não ultrapassar 60 (sessenta) minutos dentro da academia, incluindo o período de troca de vestuário;

IV - realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência pelos clientes e pelos funcionários, entre um usuário e outro;

V - toda higienização e desinfecção de objetos e superfícies da academia devem ser realizados por profissional utilizando EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, como luvas, máscaras, óculos de proteção e roupa de uso exclusivo no trabalho;

VI - reduzir a rotatividade nos aparelhos/equipamentos durante os treinos dos clientes, realizando a limpeza após cada utilização;

VII - suspender de aulas coletivas e quaisquer atividades que promovam contato pessoal;

VIII - as atividades de natação deverão seguir as mesmas normas de distanciamento contidas neste Decreto;

IX - limpeza das superfícies com detergente neutro seguida da desinfecção com soluções desinfetantes, podendo ser à base de cloro, álcool, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio ou outro desinfetante padronizado pelo estabelecimento, desde que seja regularizado junto à Anvisa;

X - suspender de qualquer atividade que promova contato pessoal;

XI - não compartilhar objetos de uso pessoal, como garrafas de água e toalhas;

XII - impedir a realização de atividades físicas de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

30





Art. 12. Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, shopping centers, galerias e feira-shopping, em relação aos locais que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 7º, deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - fixar o tempo de permanência do cliente no estabelecimento no horário de almoço, entre 11h às 15h, de no máximo de 30 (trinta) minutos, e, de 15:01h às 00h, de no máximo 1h (uma hora);

II - proibir o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco, conforme especificado pelo Ministério da Saúde.

III - disponibilizar pias para lavagem de mãos com sabão líquido, papel toalha e lixeira de pedal;

IV - manter a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas do restaurante, com a diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos clientes, objetivando aumentar a distância dos mesmos, durante as refeições;

V - caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos, friccionando, entre 20 a 30 segundos, antes de se servir;

VI - incentivar a entrega em domicílio (delivery) para evitar o fluxo de pessoas no estabelecimento, reduzindo a rotatividade de clientes;

VII - exigir do cliente que mantenha a utilização da máscara enquanto estiver se servindo em bandejas de alimentos;

VIII - verificar todos os utensílios utilizados no serviço (colheres, espátulas, pegadores, conchas, garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios disponíveis em balcões de refeição, de café e sobremesa, com a substituição dos mesmos, a cada 30 (trinta) minutos de exposição, para a higienização completa (incluindo seus cabos), para, somente então, retornem ao buffet;

IX - embalar os talheres em saquinhos de papel ou plástico, os quais só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço, para que o próprio cliente retire;

[Handwritten signature]



X - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios sujos devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos e talheres.

Art. 13. Fica determinado que os estabelecimentos abaixo especificados deverão temporariamente permanecer suspenso seu funcionamento:

I - boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - feiras, exposições, congressos e seminários;

III - cinemas e teatros;

IV - clubes de serviço, de lazer e piscinas;

V - parques de diversão, circos e parques temáticos;

VI - campos de futebol e quadras poliesportivas;

VII - camelódromos;

CAPITULO III- DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 14. Fica definido o retorno de todos os atendimentos presenciais da Administração Pública Municipal, respeitando as regras estabelecidas neste Decreto, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 15. Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - as visitas aos abrigos de crianças e adolescentes, aos albergues e aos ILPI's, bem como as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e aqueles vinculados com o município de Betim, por meio de Organização da Sociedade Civil - OSC;

II - os eventos públicos de natureza esportiva e cultural, a serem realizados no município de Betim, como campeonatos, torneios e shows;





III - as atividades realizadas nos Centros Populares de Cultura - CPC's;

IV - os alvarás para eventos particulares concedidos pela Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais - COMOVEEC;

V - as visitas ou o acompanhamento de pacientes nas Unidades de Saúde Pública do Município;

VI - os campos de estágios curriculares na rede SUS Betim.

Parágrafo único. Ficam suspensos o funcionamento e proibidos de terem frequência de pessoas os campos de futebol, quadras poliesportivas, piscinas públicas, horto municipal, ginásios poliesportivos, complexos poliesportivos, pista de skate, praças públicas, pistas de caminhada, academias populares, parques públicos, museus, casa da cultura, biblioteca pública e demais locais públicos que possam gerar aglomeração.

Art. 16. Ficar dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, até o dia 30 de abril de 2020, o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;

III - for gestante ou lactante.

Art. 17. Os servidores que apresentarem os sintomas da doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus, tais como tosse seca, febre (acima de 37°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, ficarão dispensados de comparecer ao seu órgão ou local de trabalho, deste que apresentem atestado médico à chefia imediata, por meio de endereço eletrônico, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

[Handwritten signature]

Parágrafo único. O servidor público que tiver a confirmação de infecção pelo COVID-19, usufruirá de licença para o tratamento de saúde, por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a 14 (quatorze) dias.

Art. 18. Fica determinado o retorno dos servidores que estavam realizando trabalho em regime home office, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 19. O servidor público que retornar de viagem internacional fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, por:

I - 14 (quatorze) dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - 7 (sete) dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º O servidor público deverá encaminhar a sua chefia imediata a comprovação da passagem aérea ou de hospedagem.

Art. 20. Em razão da suspensão das aulas da rede pública do Centro Infantil Municipal e do ensino fundamental, para fins de futura reposição, consideram-se antecipados os seguintes dias de férias e recessos escolares, da seguinte maneira:

I - os dias letivos de 01 a 04, de 06 a 08, e, 13 de abril de 2020, serão compensados nos recessos dos dias 21 a 24, 28 a 31 de dezembro de 2020;

II - os recessos dos dias 20 de abril e 12 de junho de 2020, serão compensados nos dias 14 e 15 de abril de 2020, respectivamente;







III - as férias serão antecipadas do dia 02 de julho a 16 de julho e serão gozadas nos dias 16 de abril a 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. O pagamento de 1/3 de férias aos professores, referente ao período antecipado será realizado no mês de julho de 2020.

Art. 21. Fica determinada a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) referente aos proventos dos aposentados do Regime Próprio de Previdência Social, para o mês de abril de 2020, e a segunda parcela para o mês de maio de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso por 6(seis) meses a realização de prova de vida dos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do município de Betim, a contar da publicação do presente Decreto.

CAPÍTULO IV - PRAZOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Ficam estabelecido o retorno dos prazos dos processos administrativos disciplinares e as audiências, a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 23. As certidões e alvarás emitidas pelo Município, tem seu vencimento prorrogado para o dia 30 de abril de 2020.

CAPÍTULO V - CENTRO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS - CEPAC

Art. 24. Fica instituído o Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus - CEPAC.

Art. 25. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus será de caráter provisório, enquanto durarem os efeitos da emergência, sendo constituído por uma equipe multidisciplinar, com a seguinte composição:





- I - Secretária Municipal de Gabinete;
- II - Secretário Municipal de Saúde;
- III - Secretário Adjunto de Gestão de Saúde;
- IV - Secretário Adjunto de Assistência à Saúde;
- V - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;
- VI - Secretário Municipal de Educação;
- VII - Procurador-Geral do Município;
- VIII - Secretária Municipal de Assistência Social;
- IX - Secretária de Comunicação;
- X - Diretor de Serviços Ambientais da autarquia pública municipal Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS.

Art. 26. São atribuições do Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus:

- I - emitir notas técnicas para regular as ações de enfrentamento e contingenciamento da pandemia;
- II - emitir boletins epidemiológicos que informem e atualizem a população no município de Betim, a respeito da situação de emergência em Saúde Pública, em razão do surto da doença respiratória Coronavírus.
- III - requisitar servidores para atuar na Sala de Situação de Enfrentamento;
- IV - proceder todos os atos necessários ao controle e combate da pandemia;

Art. 27. O Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá realizar Processo Administrativo de Compras para atendimento emergencial aos casos relativos à pandemia.



Art. 28. A participação no Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus é considerada prestação de serviços públicos relevantes ao Município, não cabendo nenhuma remuneração aos participantes.

CAPITULO VI- DAS RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIES

Art. 29. Fica recomendado aos munícipes que evitem sair de casa, em especial, de forma desnecessária, durante a pandemia do Coronavírus - COVID-19.

§ 1º Fica recomendado evitar contato pessoal, como abraços, apertos de mãos e beijos, mantendo distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros em locais públicos.

§ 2º Recomenda-se medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso), com água e sabão, higienizar as mãos e objetos pessoais, tais como telefone, teclado e cadeira, com a utilização de álcool em gel ou líquido, na concentração 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica determinada a suspensão do gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 31. As deliberações tratadas neste Decreto se aplicam aos estagiários, contratados temporários e prestadores de serviços, no que couber.

Parágrafo único. Ficam dispensados das atividades práticas, até 30 de abril de 2020, os estagiários com idade entre 16 (dezesseis) anos e 18 (dezoito) anos, garantida a percepção da remuneração integral.



Art. 32. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária.

Art. 33. Fica aberto o crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$1.249.970,42 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) para atender o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 34. Fica criado o "Programa de Trabalho, Ação Orçamentária e a Dotação Orçamentária no Fundo Municipal de Saúde", para atender as despesas necessárias ao combate ao Coronavírus, conforme descrito abaixo:

I - Programa: 0084 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública; Ação: 2509 - Enfrentamento da Emergência COVID-19; Funcional Programática: 09.01.10.122.0084.2509; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 015400.

Art. 35. Para aplicação do disposto no art.33 deste Decreto, serão utilizados recursos Transferidos do Governo Federal - classificada na conta contábil nº 1.7.1.8.03.9.0, transferência do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo, no valor de R\$ 1.249.970,42 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 36. Fica autorizada a inclusão da ação citada no Art. 2º, na Lei nº 6.532, de 28 de julho de 2019, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Betim para o exercício de 2020.



Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, e o art. 3º do Decreto Municipal nº 42.079, de 15 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de abril de 2020.



Vittorio Medioli

Prefeito Municipal



Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município